

Dispõe sobre o valor da Anuidade devida pelos registrados no Conselho Regional de Educação Física – CREF3/SC.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região – CREF3/SC, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Educação Física delegou aos CREFs, por meio da Resolução CONFED n.º 186/2009, competência para definir o valor da anuidade para o exercício de 2010;

CONSIDERANDO que o inciso V, do art. 30 do Estatuto do CREF3/SC atribui ao Plenário do Conselho Regional de Educação Física o poder de fixar, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFED, o valor das taxas e anuidades;

CONSIDERANDO que o CREF3/SC necessita de receita própria, suficiente ao atendimento das despesas indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

CONSIDERANDO o orçamento do CREF3/SC para o exercício de 2010;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física em reunião do Plenário de 24 de outubro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar em R\$ 417,00 (quatrocentos e dezessete reais) o valor da anuidade para o exercício de 2010 a ser paga, pelas pessoas físicas, com vencimento em 31/03/2010.

Art. 2º - As pessoas físicas que se registrarem nos quadros do CREF3/SC no ano de 2010, e que efetuarem o pagamento da anuidade até o vencimento, poderão parcelar em 03 (três) vezes iguais e sucessivas de R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais), vencendo a primeira em 31 de março de 2010, a segunda em 05 de maio de 2010 e a terceira em 05 de junho de 2010.

Art. 3º - O pagamento da anuidade para o exercício de 2010 das pessoas físicas que se inscreveram no Sistema CONFED/CREFs até o ano de 2009, poderá ser efetuado da seguinte forma: I - de uma só vez, à vista, com desconto de 66,90% (sessenta e seis vírgula noventa por cento), no valor de R\$ 138,00 (cento e trinta e oito reais), até o dia 31 de março de 2010; II - de uma só vez à vista com desconto de 60,19% (sessenta vírgula dezenove por cento), no valor de R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais), até o dia 04 de junho de 2010; III - de uma só vez à vista com desconto de 54,19% (cinquenta e quatro vírgula dezenove por cento), no valor de

R\$ 191,00 (cento e noventa e um reais), a partir de 05 de junho de 2010; ou, IV - em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 67,00 (sessenta e sete reais) cada, vencendo a primeira em 31 de março de 2010; a segunda em 05 de maio de 2010; e, a terceira, em 05 de junho de 2010.

Art. 4º - Fixar em R\$ 579,00 (quinhentos e setenta e nove reais) o valor da anuidade para o exercício de 2010, a ser paga pelas Pessoas Jurídicas, com vencimento em 31/03/2010.

Art. 5º - As pessoas jurídicas que vierem a se registrar nos quadros do CREF3/SC no ano de 2010 e que efetuarem o pagamento da anuidade até o vencimento, poderão parcelar em 04 (quatro) vezes iguais e sucessivas de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), vencendo a primeira em 31 de março de 2010, a segunda em 05 de maio de 2010, a terceira em 05 de junho de 2010 e a quarta em 05 de julho de 2010.

Art. 6º - O pagamento da anuidade de 2010 de Pessoas Jurídicas, que se inscreveram no Sistema CONFEF/CREFs até o ano de 2009, será efetuado de uma só vez, à vista, com desconto de 66,90% (sessenta e seis vírgula noventa por cento), no valor de R\$ 191,00 (cento e noventa e um reais), até o dia 31 de março de 2010.

Art. 7º - Farão jus a um desconto de 83,45% (oitenta e três vírgula quarenta e cinco por cento), sobre o valor da anuidade, resultando em um valor de R\$ 95,50 (noventa e cinco reais e cinquenta centavos), quando se tratar de Pessoa Jurídica de fins não econômicos, conforme definido no art. 53 do Código Civil Brasileiro, e sendo suas finalidades voltadas exclusivamente para seus sócios com previsão expressa em seu Estatuto.

§ 1º - Em sendo constatado por qualquer meio que a entidade beneficiária do previsto neste artigo presta ou prestou, durante a vigência do benefício, serviços a terceiros que não seus associados, perderá o direito a que faz jus, passando a ser devedora do valor integral da anuidade de 2010.

§ 2º - O benefício previsto neste artigo somente é válido para o ano de 2010, devendo, para os anos seguintes, ser renovado o pedido.

§3º - A entidade para fazer jus ao benefício previsto neste artigo, deverá requerer expressamente ao CREF3/SC, através de ofício instruído com cópia autenticada dos documentos comprobatórios do atendimento ao aqui exigido.

Art. 8º - O pagamento da anuidade deverá ser quitado somente através de boleto bancário emitido pelo CREF3/SC.

Parágrafo Único - O CREF3/SC não se responsabiliza por pagamentos de anuidades através de outras formas, sendo de inteira responsabilidade do Profissional ou da Pessoa Jurídica buscar junto ao CREF3/SC o seu boleto caso não o receba.

Art. 9º - Aos Profissionais e às pessoas jurídicas que se registrarem nos quadros do CREF3/SC no curso do ano de 2010, será cobrado o valor proporcional aos meses restantes do ano.

Art. 10 - Aos acadêmicos de Cursos de Graduação em Educação Física que concluíram o curso ao final do segundo semestre de 2009, e que requererem o registro perante o CREF3/SC com três dias úteis de antecedência da sua colação de grau oficial, farão jus a um desconto de 77,10% (setenta e sete vírgula dez por cento) sobre o valor da anuidade de 2010, que equivale a R\$ 95,50 (noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Único - O desconto previsto neste artigo se aplica somente na primeira anuidade e para pagamentos à vista.

Art. 11 - Aos acadêmicos de Cursos de Graduação em Educação Física que concluírem o curso ao final do primeiro semestre de 2010, e que requererem o registro perante o CREF3/SC com três dias úteis de antecedência da sua colação de grau oficial, farão jus a um desconto de 88,55% (oitenta e oito vírgula cinquenta e cinco por cento) sobre a anuidade de 2010, que equivale a R\$ 47,75 (quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo Único - O desconto previsto neste artigo se aplica somente na primeira anuidade e para pagamentos à vista.

Art. 12 - Os pedidos de baixa de registro que forem protocolados no CREF3/SC até 31 de março do ano de 2010, desde que o solicitante esteja em dia com suas obrigações estatutárias, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício 2010.

Parágrafo Único - Após 31 de março de 2010, os pedidos de baixa de registro, só serão deferidos quando quitado integralmente o débito, incidindo, se for o caso, multas e juros cabíveis.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2010, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prof. Marino Tessari  
Presidente  
CREF 000007-G/SC.